PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CEU AZUL
CNPJ: 76.206.473/0001-01
Data da assinatura: 05/11/2026 20:28:03 BRT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 1 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Homologa a Instrução Normativa nº 003/2026 – Ouvidoria-Geral, que estabelece os procedimentos operacionais de recebimento, registro, classificação, encaminhamento, acompanhamento e resposta às manifestações dos usuários dos serviços públicos no âmbito da Ouvidoria Municipal de Céu Azul, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a Instrução Normativa nº 003/2026 – Ouvidoria-Geral, que estabelece os procedimentos operacionais de recebimento, registro, classificação, encaminhamento, acompanhamento e resposta às manifestações dos usuários dos serviços públicos no âmbito da Ouvidoria Municipal de Céu Azul.

Art. 2º A Instrução Normativa de que trata o art. 1º tem por fundamento a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e o Decreto Municipal nº 6.794, de 9 de dezembro de 2022, cujas disposições executa e detalha operacionalmente, sem alterar competências, prazos ou obrigações neles estabelecidos.

Art. 3º Integram este Decreto, para todos os efeitos, a Instrução Normativa nº 003/2026 – Ouvidoria-Geral e o Anexo Único a ela vinculado, composto pelo fluxograma geral de tratamento das manifestações, pelos desdobramentos conforme a natureza do registro e pelo quadro de responsáveis e prazos.

Art. 4º A aplicação dos procedimentos aprovados por este Decreto observará a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade do manifestante.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração editará as orientações complementares necessárias à execução dos procedimentos aprovados, mantendo atualizados os canais oficiais de atendimento divulgados no sítio eletrônico do Município e na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 6.794, de 9 de dezembro de 2022, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e das normas próprias das ouvidorias setoriais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 2 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece os procedimentos operacionais de recebimento, registro, classificação, encaminhamento, acompanhamento e resposta às manifestações dos usuários dos serviços públicos no âmbito da Ouvidoria Municipal de Céu Azul e aprova o respectivo fluxograma, em complementação ao Decreto Municipal nº 6.794/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, especialmente seus arts. 9º a 17;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.794, de 9 de dezembro de 2022, que regulamenta o funcionamento das Ouvidorias no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos, identificar os responsáveis por cada etapa e documentar o fluxo de atendimento presencial e eletrônico, inclusive para fins de transparência e avaliação do PROGOV/TCE-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o fluxo operacional de tratamento das manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral do Município de Céu Azul, desde seu recebimento até a ciência da resposta conclusiva ao usuário, em execução ao Decreto Municipal nº 6.794/2022.

§ 1º Os procedimentos operacionais aplicam-se, no que couber, às ouvidorias setoriais previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 6.794/2022, respeitadas suas competências e normas específicas, em especial as da Ouvidoria do SUS e da Ouvidoria dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Esta Instrução Normativa não modifica competências, prazos ou obrigações estabelecidos em lei ou decreto, destinando-se à organização e à execução dos procedimentos já regulamentados.

Art. 2º Para fins de registro e triagem, as manifestações serão classificadas de acordo com o art. 2º do Decreto Municipal nº 6.794/2022 em:

I - reclamação;

II - denúncia;

III - elogio;

IV - sugestão;

V - solicitação.

Parágrafo único. As informações ou comunicações de irregularidade recebidas sem identificação do comunicante serão registradas e avaliadas conforme os arts. 14 e 15 do Decreto Municipal nº 6.794/2022, observadas as possibilidades técnicas de acompanhamento e a proteção dos dados pessoais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 3 | EDIÇÃO Nº: 4208

Art. 3º As manifestações poderão ser apresentadas pelos canais disponibilizados e divulgados oficialmente pelo Município, compreendendo:

I - atendimento presencial, com redução a termo das manifestações verbais;

II - formulário ou sistema eletrônico de Ouvidoria disponibilizado no sítio oficial;

III - telefone destinado ao atendimento dos usuários;

IV - endereço de correio eletrônico divulgado como canal de Ouvidoria;

V - correspondência física e outros meios admitidos pela legislação, desde que convertidos em registro formal.

§ 1º Os canais oficiais, respectivos endereços, números, horários de atendimento e instruções de utilização deverão permanecer atualizados no sítio eletrônico do Município e, quando aplicável, na Carta de Serviços ao Usuário.

§ 2º O recebimento da manifestação não poderá ser recusado em razão do canal utilizado, observadas as regras legais aplicáveis, e não se exigirá a apresentação de justificativa para manifestar-se.

§ 3º A página institucional da Ouvidoria deverá indicar, em local de fácil acesso, o endereço e o horário do atendimento presencial, o telefone, o acesso ao formulário ou sistema eletrônico e o procedimento de consulta ao andamento por protocolo; os dados deverão refletir os canais efetivamente operantes.

Art. 4º Compete ao servidor designado para a recepção, ou ao agente da Ouvidoria que realizar o atendimento:

I - acolher a manifestação, prestando orientações em linguagem simples e acessível;

II - reduzir a termo o relato verbal ou telefônico e confirmar, quando possível, a fidelidade do conteúdo com o usuário;

III - registrar, sem demora, a manifestação no sistema informatizado adotado pelo Município, inclusive quando recebida em meio físico;

IV - registrar a data efetiva de recebimento, o canal utilizado, o teor essencial, os documentos enviados e os elementos de contato necessários;

V - fornecer número de protocolo e comprovante ou orientação equivalente ao usuário identificado ou com meio de contato, informando como consultar o andamento, respeitadas as limitações inerentes às comunicações sem identificação.

§ 1º No atendimento presencial ou telefônico, o registro no sistema será realizado pelo agente responsável, sem impor ao cidadão a obrigação de utilizar pessoalmente meios eletrônicos.

§ 2º Documentos e dados pessoais somente serão solicitados na medida necessária à análise, à identificação quando exigível ou à comunicação da resposta, com as salvaguardas legais de sigilo.

§ 3º Quando não houver elementos de identificação ou contato do comunicante, será efetuado o registro interno cabível, sem promessa de resposta individual ou de consulta por protocolo quando tais funcionalidades não forem possíveis.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 4 | EDIÇÃO Nº: 4208

§ 4º O sistema deverá manter histórico rastreável com protocolo, data e hora de recebimento, canal de entrada, classificação, unidade responsável, movimentações, solicitações de complementação, prorrogações motivadas, resposta e data de encerramento, com acesso restrito aos registros sigilosos.

§ 5º A Ouvidoria orientará o usuário quanto à consulta eletrônica pelo número de protocolo, por meio de endereço divulgado no portal institucional, sem exigir credenciais desnecessariamente restritivas nem expor dados pessoais ou informações sigilosas.

Art. 5º Ficam identificados os responsáveis funcionais pelas etapas do fluxo:

I - recepção e registro: servidor de atendimento formalmente designado ou agente da Ouvidoria que receba a manifestação;

II - triagem, classificação, verificação de competência, pedidos de complementação e encaminhamento: agente responsável pela Ouvidoria-Geral ou pela Ouvidoria Setorial competente;

III - análise material, adoção de providências, elaboração de informações técnicas e decisões administrativas: autoridade ou unidade administrativa competente pela matéria;

IV - apuração de denúncias: órgão ou autoridade legalmente competente para investigação ou procedimento administrativo, conforme a natureza dos fatos;

V - controle de prazos, consolidação, validação, envio da resposta conclusiva e encerramento do registro: Ouvidoria responsável pelo atendimento da manifestação.

Parágrafo único. A indicação funcional de responsáveis por etapa não substitui os atos individuais de designação de servidores, quando exigidos, nem transfere à Ouvidoria a competência decisória ou apuratória de outros órgãos.

Art. 6º Após o registro, a Ouvidoria realizará análise preliminar para identificar o tipo de manifestação, a suficiência dos elementos apresentados, a unidade competente e eventual necessidade de complementação, observando a prioridade de proteção da identidade do manifestante.

§ 1º Se a matéria pertencer à competência de ouvidoria setorial ou de outra unidade municipal, o encaminhamento será efetuado com registro e controle, observado o regime específico da unidade destinatária.

§ 2º Quando a manifestação envolver órgão externo à Administração Municipal, a Ouvidoria orientará o usuário sobre o canal competente e, quando juridicamente admissível, promoverá o encaminhamento seguro, com registro da providência.

§ 3º Os pedidos de acesso à informação regidos pela Lei Federal nº 12.527/2011 serão direcionados ao Serviço de Informação ao Cidadão ou canal equivalente, segundo a regulamentação municipal específica, sem aplicação indevida dos prazos próprios da Ouvidoria.

Art. 7º Se os elementos informados forem insuficientes para a análise, a Ouvidoria solicitará ao usuário a complementação necessária, de forma objetiva e proporcional, em até 30 (trinta) dias do recebimento da manifestação, conforme o art. 9º, § 3º, do Decreto Municipal nº 6.794/2022.

§ 1º O usuário terá até 20 (vinte) dias para atender ao pedido de complementação, contados do seu recebimento, sob pena de arquivamento sem produção de resposta conclusiva, na forma do decreto.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 5 | EDIÇÃO Nº: 4208

§ 2º O pedido de complementação interrompe uma única vez o prazo de resposta conclusiva, que passa a contar novamente a partir do recebimento da resposta do usuário, conforme o art. 9º, § 4º, do Decreto Municipal nº 6.794/2022.

§ 3º Pedidos posteriores de esclarecimento, quando cabíveis, não ensejarão nova interrupção do prazo.

§ 4º A solicitação de complementação será enviada pelo canal de contato disponível, com indicação objetiva das informações requeridas, do prazo para resposta e da consequência do não atendimento, registrando-se no sistema a data de comunicação e seu conteúdo.

§ 5º A complementação recebida será vinculada ao protocolo original, com registro da data, dos documentos apresentados, da reabertura da contagem do prazo e da providência subsequente.

§ 6º Para fins de acompanhamento operacional, os prazos desta Instrução Normativa serão registrados e monitorados em dias corridos, ressalvada regra legal municipal específica sobre sua contagem. Não se presumirá que a prorrogação ou a interrupção do prazo ocorreu sem o correspondente registro e fundamento.

Art. 8º Quando forem necessárias providências de outra unidade municipal, a Ouvidoria encaminhará a manifestação, com as informações estritamente necessárias, à autoridade ou ao setor responsável, mantendo registro da data do envio, do destinatário e do prazo para retorno.

§ 1º A unidade responsável responderá às solicitações de informação da Ouvidoria em até 15 (quinze) dias do recebimento, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, observadas eventuais normas de prazo inferior, nos termos do art. 9º, § 5º, do Decreto Municipal nº 6.794/2022.

§ 2º A prorrogação do prazo setorial não prorroga automaticamente o prazo global de resposta ao usuário, cabendo à Ouvidoria monitorar ambos.

§ 3º A unidade destinatária deverá apresentar resposta fundamentada e, quando pertinente, informar as providências adotadas, seus responsáveis e a previsão de conclusão.

Art. 9º Na instrução das manifestações, serão observadas as disposições específicas do Decreto Municipal nº 6.794/2022:

I - elogio: encaminhamento ao agente ou responsável pelo serviço e à chefia imediata, com comunicação desse encaminhamento ao cidadão, nos termos do art. 11;

II - reclamação: remessa à autoridade responsável pelo serviço ou atendimento, com informação sobre a decisão administrativa final, nos termos do art. 12;

III - sugestão: remessa à autoridade responsável pelo serviço, para manifestação sobre a adoção ou não da medida e, se acolhida, indicação da forma de implantação, prazos e acompanhamento, nos termos do art. 13;

IV - solicitação: encaminhamento à área competente para análise e adoção de providência, com informação ao usuário sobre a decisão, o atendimento ou sua impossibilidade devidamente fundamentada.

Art. 10. As denúncias serão recebidas e analisadas pela Ouvidoria quanto à presença de elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam sua identificação, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 6.794/2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 6 | EDIÇÃO Nº: 4208

§ 1º Verificados elementos suficientes, a denúncia será encaminhada ao órgão apurador competente, de forma restrita e com preservação da identidade do manifestante; na ausência dos elementos mínimos, serão adotadas as providências cabíveis, inclusive pedido de complementação quando possível ou arquivamento fundamentado.

§ 2º A resposta conclusiva da denúncia poderá informar o encaminhamento à unidade apuradora, os procedimentos a serem adotados e, quando disponível e divulgável, a identificação do procedimento, ou seu arquivamento, sem exigir a conclusão da apuração para a resposta da Ouvidoria.

§ 3º O resultado final da apuração administrativa interna será comunicado à Ouvidoria para ciência ao manifestante quando cabível e juridicamente possível, observados sigilo e proteção de dados.

§ 4º As comunicações sem identificação poderão ser tratadas como informações para avaliação preliminar, se apresentarem indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, observado o art. 14, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.794/2022.

Art. 11. A Ouvidoria apresentará resposta conclusiva em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, admitida prorrogação uma única vez, por até igual período, mediante justificativa expressa registrada antes do término do prazo originário, ressalvada a hipótese de interrupção prevista no art. 7º desta Instrução Normativa e prazos especiais legalmente aplicáveis.

§ 1º A resposta será clara, objetiva, acessível e compatível com o tipo de manifestação, informando a decisão administrativa final, providências adotadas, encaminhamento legalmente adequado ou impossibilidade fundamentada de solução.

§ 2º A Ouvidoria é responsável por validar, registrar e disponibilizar ou transmitir a resposta ao usuário por meio do sistema ou contato disponível, resguardadas informações de acesso restrito.

§ 3º A data de disponibilização ou envio da resposta e o encerramento da manifestação serão registrados no sistema; a confirmação de leitura ou ciência, quando existente, será juntada ao histórico, sem condicionar a tempestividade da resposta a sua efetiva leitura pelo usuário.

§ 4º O usuário poderá acompanhar o estado de sua manifestação por protocolo, mediante consulta eletrônica ao ambiente disponibilizado pelo Município, que deverá indicar, no mínimo, as etapas de recebimento, encaminhamento, análise e resposta ou encerramento, observadas as exigências de segurança e proteção de dados pessoais.

§ 5º A Ouvidoria monitorará os protocolos pendentes e documentará as medidas para evitar o vencimento dos prazos, inclusive solicitações reiteradas ao setor competente, justificativas de prorrogação e comunicação ao usuário, quando cabível.

Art. 12. Em todas as etapas serão observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018, o art. 10 do Decreto Municipal nº 6.794/2022 e as demais normas aplicáveis sobre sigilo, proteção de dados pessoais e proteção da identidade do manifestante.

§ 1º O acesso aos elementos identificadores será limitado às pessoas cuja atuação dependa dessas informações, vedada a divulgação desnecessária nos encaminhamentos internos e nas respostas.

§ 2º As denúncias e manifestações envolvendo crianças, adolescentes, dados de saúde e demais situações de maior sensibilidade observarão proteção reforçada e os procedimentos setoriais aplicáveis.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Art. 13. A Ouvidoria disponibilizará ao usuário, preferencialmente após o envio da resposta conclusiva, instrumento de avaliação do atendimento prestado, de preenchimento facultativo, para mensuração da clareza das informações, da facilidade de acesso e da qualidade do atendimento.

§ 1º A avaliação facultativa do atendimento da Ouvidoria não substitui a avaliação continuada dos serviços públicos prevista no art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017, que deverá ser realizada ao menos uma vez por ano, por pesquisa de satisfação ou outro meio que garanta significância estatística aos resultados, observadas as competências dos órgãos responsáveis.

§ 2º A Ouvidoria-Geral articulará com as unidades prestadoras de serviços, no âmbito de suas atribuições de monitoramento e orientação, a coleta, a consolidação e a divulgação dos resultados da avaliação, contemplando a satisfação do usuário, a qualidade do atendimento, o cumprimento dos compromissos e prazos, o volume de manifestações e as melhorias adotadas.

§ 3º Os resultados da avaliação continuada serão utilizados para propor medidas de aperfeiçoamento dos serviços e divulgados na forma da legislação aplicável, com resguardo dos dados pessoais.

Art. 14. A Ouvidoria-Geral consolidará as informações dos registros e elaborará relatório anual de gestão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017, contendo, no mínimo:

I - quantitativo total de manifestações recebidas no exercício anterior, discriminado por classificação, canal de entrada e unidade responsável;

II - distribuição mensal e comparação com os períodos anteriores, quando existirem dados disponíveis e comparáveis;

III - principais assuntos e motivos das manifestações, identificação dos pontos recorrentes e análise das situações que demandem correção;

IV - quantitativo de respostas conclusivas, manifestações pendentes, encerramentos e prorrogações, bem como tempo médio de resposta e avaliação do cumprimento dos prazos;

V - providências adotadas pela Administração e recomendações de aperfeiçoamento, inclusive medidas propostas para prevenir falhas;

VI - resultados das avaliações de satisfação de usuários, quando disponíveis, e medidas de melhoria deles decorrentes.

§ 1º O relatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão a que a Ouvidoria se vincula e publicado integralmente na internet, com supressão de dados pessoais e informações cujo sigilo seja legalmente protegido.

§ 2º A Ouvidoria-Geral manterá os registros e extratos consolidados que fundamentem os indicadores e permitirá sua conferência pelos órgãos de controle, respeitadas as restrições legais de acesso.

§ 3º Os indicadores serão extraídos dos registros disponíveis e, quando houver limitações de dados históricos ou de funcionalidades do sistema, o relatório explicitará a limitação e o plano de melhoria, vedada a apresentação de dados estimados como se fossem medições verificadas.

Art. 15. A Ouvidoria-Geral orientará os responsáveis pelo recebimento e tratamento das manifestações quanto ao uso do sistema, aos modelos de registro, à classificação, ao tratamento das denúncias, às medidas de proteção de dados, ao acompanhamento por protocolo e ao cumprimento dos prazos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º Para fins de padronização e controle, serão mantidos, quando cabíveis, registros de encaminhamento, solicitações e respostas dos setores, comunicações de complementação, justificativas de prorrogação e comprovantes de envio da resposta conclusiva.

§ 2º A unidade responsável pelo sistema eletrônico deverá prestar apoio técnico à Ouvidoria na manutenção das funcionalidades de registro, gerenciamento, consulta por protocolo e extração de relatórios, conforme suas atribuições administrativas.

Art. 16. Fica aprovado o ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, composto pelo fluxograma geral de tratamento das manifestações, pelos desdobramentos conforme a natureza do registro e pelo quadro de responsáveis e prazos, que integram o presente ato para fins de execução e consulta.

Art. 17. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão tratados à luz do Decreto Municipal nº 6.794/2022, da Lei Federal nº 13.460/2017 e das normas próprias das ouvidorias setoriais, sem prejuízo da competência dos órgãos de assessoramento e controle.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Danielli Cristine Lourenço Camargo
Secretária Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 9 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

FLUXOGRAMA OPERACIONAL E QUADRO DE RESPONSABILIDADES

1. FLUXO GERAL DO ATENDIMENTO

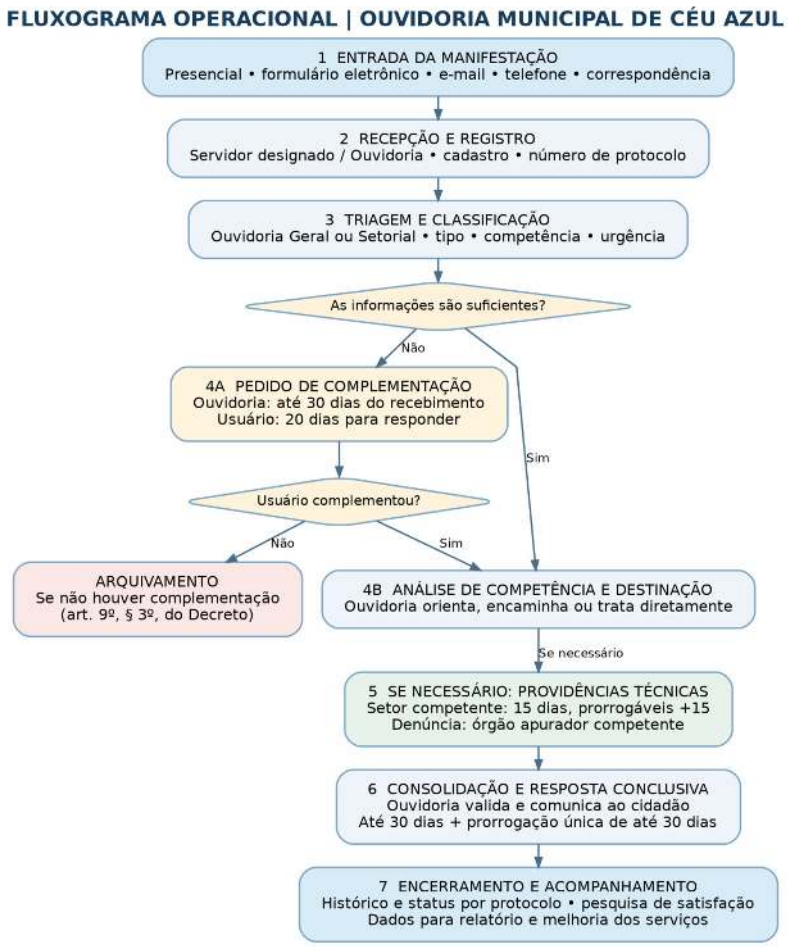

Observação: quando não houver providência setorial, a Ouvidoria passa à resposta conclusiva. SIC, órgãos externos e ouvidorias setoriais seguem regras próprias. O pedido de complementação é comunicado e registrado; a interrupção do prazo ocorre uma única vez. O acompanhamento eletrônico requer funcionalidade ativa de consulta por protocolo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 10 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

2. TRATAMENTO CONFORME A NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO

ELOGIO →	Notificar o agente e a chefia; informar o encaminhamento ao cidadão.
RECLAMAÇÃO →	Encaminhar à autoridade competente; informar a decisão administrativa final.
SUGESTÃO →	Submeter à área competente; comunicar a adoção ou não da proposta.
SOLICITAÇÃO →	Encaminhar para providências; informar o atendimento ou decisão fundamentada.
DENÚNCIA →	Examinar indícios, preservar sigilo e enviar ao órgão apurador, ou arquivar.
SEM IDENTIFICAÇÃO →	Avaliar os indícios e registrar internamente; sem resposta individual quando inviável.

3. RESPONSÁVEIS E PRAZOS DO FLUXO

Etapa	Responsável	Prazo ou referência
Receber e registrar	Servidor designado / Ouvidoria	Registrar a data efetiva, canal e número de protocolo; orientar consulta eletrônica.
Classificar e encaminhar	Ouvidoria competente	Após o registro, com monitoramento do prazo global.
Pedir complementação	Ouvidoria / cidadão	Comunicar e registrar pedido até 30 dias; resposta em 20 dias; uma interrupção.
Prestar informações	Setor / autoridade competente	Até 15 dias, prorrogáveis por mais 15 mediante justificativa (decreto municipal).
Responder e encerrar	Ouvidoria competente	Até 30 dias, prorrogáveis uma vez por até 30, com justificativa registrada.
Consultar protocolo	Ouvidoria / sistema municipal	Atualizar situação e disponibilizar consulta eletrônica, com proteção de dados.
Apurar denúncias	Órgão apurador competente	Prazo próprio da apuração; resposta da Ouvidoria no prazo legal.

BASE NORMATIVA: Lei Federal nº 13.460/2017, arts. 10 a 16; Decreto Municipal nº 6.794/2022, especialmente arts. 2º a 15.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 11 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.214, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 35.625,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

O PREFEITO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, com base no artigo 41, inciso I, artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base nos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.698, de 22 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 35.625,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Secretaria de Administração			
Unidade Orçamentária: 05.020	Departamento de Administração		
Funcional Programática: 05.020.0004.0122.0003.2008	**Atividade**: Manutenção do Departamento de Administração e Divisão de Posto de Trânsito		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	80	R$ 15.000,00
Secretaria de Administração			
Unidade Orçamentária: 05.020	Departamento de Administração		
Funcional Programática: 05.020.0004.0122.0003.2009	**Atividade**: Manutenção do Sistema Patrimonial e Almoxarifado		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	89	R$ 15.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação			
Unidade Orçamentária: 11.030	Departamento de Esportes		
Funcional Programática: 11.030.0027.0812.0015.2052	**Atividade**: Realização de Eventos Esportivos Municipais		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	454	R$ 5.625,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 35.625,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Secretaria de Administração			
Unidade Orçamentária: 05.020	Departamento de Administração		
Funcional Programática: 05.020.0004.0122.0003.2008	**Atividade:** Manutenção do Departamento de Administração e Divisão de Posto de Trânsito		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	84	R$ 30.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação			
Unidade Orçamentária: 11.030	Departamento de Esportes		
Funcional Programática: 11.030.0027.0812.0015.2052	**Atividade:** Realização de Eventos Esportivos Municipais		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	453	R$ 5.625,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 35.625,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 12 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.215, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

O PREFEITO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, com base no artigo 41, inciso I, artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base nos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.698, de 22 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Procuradoria Geral do Município			
Unidade Orçamentária: 03.010	Departamento de Consultoria Jurídica		
Funcional Programática: 03.010.0003.0092.0003.2005	**Atividade**: Manutenção da Divisão de Consultoria Jurídica		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	49	R$ 6.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 6.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior, será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Procuradoria Geral do Município			
Unidade Orçamentária: 03.010	Departamento de Consultoria Jurídica		
Funcional Programática: 03.010.0003.0092.0003.2005	**Atividade:** Manutenção da Divisão de Consultoria Jurídica		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Ref. Dotação**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	53	R$ 6.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$ 6.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 13 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 438, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidora para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 507/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, bem como nos preceitos contidos na IN/SCI 0001/2008 de 20 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora **Andreia Strinta dos Santos Elias**, Secretária de Assistência Social, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, em razão de viagem a Marechal Cândido Rondon/PR, para acompanhar e coordenar a participação dos representantes do Município de Céu Azul no Concurso Miss e Mister Terceira Idade da AMOP 2026, designados pela Portaria nº 437, de 4 de novembro de 2026, com vigência no dia 12 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º da Lei Municipal 507/2007, configurando-se **Adiantamento de Caráter Eventual**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 439, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diária a servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.704, de 17 de março de 2026, que "Regulamenta o pagamento de diárias aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, em razão das particularidades da função, e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ¾ (três quarto) da diária ao servidor **Samuel Felix Sardim,** Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem a Rolândia - PR, com a finalidade de levar paciente para internamento médico na Casa de Saúde de Rolândia.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul, com veículo da frota 269, em 3 de novembro de 2026 às 4h30 e retorno no mesmo dia, com chegada às 21h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2026.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 15 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 440, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias a servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 ½ (quatro e meia) diárias ao servidor **Jose Roberto Martins da Silva Junior**, Procurador Geral do Município, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante viagem a Joinville/SC, para participação no "37º Congresso Nacional FENAFIM e 4º CONCAAT" nos dias 10 a 13 de novembro.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR, no dia 9 de novembro de 2026, às 6h, e retorno no dia 14 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 3h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 16 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 441, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias a servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 ½ (quatro e meia) diárias ao servidor **Jesse Ney Beppler**, Diretor do Departamento de Tributação, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante viagem a Joinville/SC, para participação no "37º Congresso Nacional FENAFIM e 4º CONCAAT" nos dias 10 a 13 de novembro.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR, no dia 9 de novembro de 2026, às 6h, e retorno no dia 14 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 3h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 17 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 442, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias a servidor municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 ½ (quatro e meia) diárias ao servidor **Flavio Roberto Meotti**, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante viagem a Joinville/SC, para participação no "37º Congresso Nacional FENAFIM e 4º CONCAAT" nos dias 10 a 13 de novembro.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR, no dia 9 de novembro de 2026, às 6h, e retorno no dia 14 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 3h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 443, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias a servidora municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 ½ (duas e meia) diárias a servidora **Eliana Salete Ravanelli**, Auxiliar Administrativo, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante viagem a Foz do Iguaçu/PR, para participação no "4º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público" nos dias 10 a 12 de novembro.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR, no dia 10 de novembro de 2026, às 6h, e retorno no dia 12 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 19h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 444, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias a servidora municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 ½ (duas e meia) diárias a servidora **Bruna Leticia Santos da Costa**, Auxiliar Administrativo, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante viagem a Foz do Iguaçu/PR, para participação no "4º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público" nos dias 10 a 12 de novembro.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR, no dia 10 de novembro de 2026, às 6h, e retorno no dia 12 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 19h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 20 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 445, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias a servidora municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 ½ (duas e meia) diárias a servidora **Karenine Loof**, Diretora do Departamento de Auditoria, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante viagem a Foz do Iguaçu/PR, para participação no "4º Seminário Brasileiro de RH no Setor Público" nos dias 10 a 12 de novembro.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR, no dia 10 de novembro de 2026, às 6h, e retorno no dia 12 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 19h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 21 | EDIÇÃO Nº: 4208

Município de Céu Azul
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 446, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diárias a servidora municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16 de junho de 2017, edição nº 1.623, que institui o regime de concessão de diárias para o custeio de despesas extraordinárias realizadas por agentes públicos a serviço fora do Município, com as alterações promovidas pela Lei nº 2.737/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 3 (três) diárias a servidora **Angela Maria Madeira**, Chefe da Divisão de Patrimônio, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e transporte durante viagem a Foz do Iguaçu/PR, para participação no "3º Simpósio: Gestão Patrimonial na Administração Pública" nos dias 10 a 13 de novembro.

Parágrafo único. Saída de Céu Azul/PR, no dia 10 de novembro de 2026, às 6h, e retorno no dia 13 de novembro de 2026, com previsão de chegada às 16h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 5 de novembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 182/2026 - Ref. Pregão Eletrônico nº. 67/2026 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÉU AZUL **CONTRATADO:** RONAN PLÁSTICOS LTDA **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lixeiras ecológicas, mediante realização de Pregão Eletrônico, destinadas à instalação e utilização em espaços públicos do Município de Céu Azul/PR, conforme especificações, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.. A relação detalhada dos serviços e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: Portal do Cidadão - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR (atende.net) **VALOR:** R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/10/2026 até 14/10/2027 **ASSINATURAS:** LAURINDO SPEROTTO e RENAN RONALDO TRENTIN

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 23 | EDIÇÃO Nº: 4208

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000
CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2026 - M.C.A.

DISPENSA PRESENCIAL Nº: 62/2026-M.C.A.

O Município de Céu Azul dispensa a licitação, conforme o Artigo 75, Inciso IV, alínea a, da LE 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **Contratação de empresa especializada para realização da 1ª revisão programada de 600 horas do caminhão Mercedes-Benz Atego 2730 K/36 6x4, ano/modelo 2025, placa UBK6E89, chassi nº 9BM951514SB450772, pertencente à frota do Município de Céu Azul/PR, incluindo serviços de revisão, troca de filtros, óleos, lubrificantes, peças e demais insumos necessários.**

CONTRATADO	CNPJ	VALOR R$
VEGRANDE VEICULOS CASAGRANDE S.A	75.526.079/0001-98	4.189,08

Céu Azul, 05 de novembro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026 | PÁGINA: 24 | EDIÇÃO Nº: 4208

*M*unicípio de Céu Azul

Estado do Paraná

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026 – M.C.A

OBJETO: CREDENCIAMENTO para seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para formalização de Parceria, através de "Termo de Colaboração", com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a administração pública, para o exercício de 2027.

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, Chamamento Público objetivando a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para formalização de Parceria, através de "Termo de Colaboração", com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com a administração pública, para o exercício de 2027, que se adequar aos moldes do objeto da parceria a ser pretendido pela Administração Pública, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 4860/2016, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos. A documentação completa encontra-se à disposição dos interessados no endereço: Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, e no endereço eletrônico: https://ceuazul.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais no período de 05/11/2026 até as 8h15 do dia 09/12/2026, em horário de expediente da Administração Pública. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Gestão de Parcerias, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: parcerias@ceuazul.pr.gov.br.

Os projetos apresentados serão analisados e julgados em sessão pública a ser realizado na sala de reuniões localizada na sede do paço municipal, no dia 09 de dezembro de 2026, às 08:30 horas. O julgamento será realizado por comissão especial designada.

Céu Azul, 05 de novembro de 2026.